

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT – 2025 / 2027

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS, SALAS 03 E 04. VILA DA PRATA. CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, COM SEDE NO MUNICIPIO DE ITACOATIARA/AM, À RUA ADAMASTOR DE FIGUEIREDO, 2401 - CENTRO. CEP: 69.100-039, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.320.180/0001-40, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE, MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO RG Nº 2597760-1 SESEG/AM, INSCRITA NO CPF/MF O SOB Nº 037.581.494-95, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, e a data-base da categoria em 01 de setembro e/ou enquanto perdurar as negociações e assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, ficando mantida a data-base da categoria sempre em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

Parágrafo Único - As cláusulas econômicas, mais especificamente as cláusulas: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL; CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL TEMPORÁRIO DE**



CONDUÇÃO, terão validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2025, a 31 de agosto de 2026, e serão objeto de negociação entre as partes convenientes na referida data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todo os servidores do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA** Município do Estado do Amazonas, inclusive os admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SAAE**, concederá aos seus empregados reajuste salarial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) retroativo a 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

O **SAAE** garantirá a todos os seus servidores um salário-mínimo normativo de R\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta reais), com vigência a partir de 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

O **SAAE** continuará pagando aos seus servidores o Adicional de Antiguidade de **5% (cinco por cento)**, sobre o salário base do servidor, para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, com a nomenclatura de Quinquênio no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único: O **SAAE** se obriga a incidir tal adicional sobre todas as verbas de Folha de Pagamento, inclusive Rescisões de Contrato de Trabalho, conforme previsto na Lei Municipal 495 de 26/01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O **SAAE** efetuará o pagamento de salários e vantagens de seus servidores, na forma da lei até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PAGAMENTO

O **SAAE** fará revisão do pagamento do salário de todo e qualquer servidor que, por erro ou falha administrativa, tenha recebido seus vencimentos e vantagens com valores inferiores aos que efetivamente tenham direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da identificação da ocorrência.

CLAUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

O **SAAE** manterá durante a vigência do presente acordo, jornada de trabalho para os servidores das áreas administrativas e operacionais atuantes no Município de Itacoatiara da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: ÁREA ADMINISTRATIVA, LABORATORISTA E ENCANADORES

- Jornada de 8h de trabalho diário - de segunda a sexta feira, com 02 (duas) horas para repouso e alimentação, sábado, domingo e feriados - folga.

Parágrafo Segundo: ÁREA OPERACIONAL / ETA - TURNO DE REVEZAMENTO

Jornada de 4 turnos de 06h x 12h, seguida de descanso 84hs - rodízio com 5 operadores; e horário comercial de 8h de trabalho diário - de segunda a sexta feira, com 02 (duas) horas para repouso e alimentação, sábado, domingo e feriados - folga. Fica acordado que qualquer mudança deverá ser efetuada somente através de Acordo firmado com o **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: VIGILANTES Com jornada de trabalho em turno de revezamento de 12h x 36; e outra escala de 12h (Sábado, Domingo)

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional sobre o valor da hora normal nos seguintes percentuais:

- Segunda a Sábado - 50% (cinquenta por cento);
- Domingo e Feriado e Folga - 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de Pagamento do mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O **SAAE** pagará a seus servidores que realizarem trabalho noturno, das 22h às 05h, adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

O **SAAE** fornecerá Vale Alimentação a todos os servidores no valor de R\$ 591,92 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), por mês, a partir de 01 de setembro de 2025. Ficando autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos servidores que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um) real, como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação será creditado junto com o pagamento até o dia 20 de cada mês.



Parágrafo Segundo: Ficam contemplados por este benefício, todos os empregados que estejam em gozo de férias, licença médica, acidente de trabalho, auxílio-doença, licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - O **SAAE** concederá a título de "Cesta Natalina" o valor de R\$ 158,55 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para cada servidor, o qual será creditado junto com seu pagamento no dia 20/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO

O **SAAE** concederá ao servidor que venha conduzir veículo (carro/moto) à serviço da empresa, desde que devidamente habilitado para este fim, um **ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO**, no valor de R\$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), mensais, devendo constar no seu holerite tal benefício, a partir de 01 de setembro/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O **SAAE** comunicará os acidentes de trabalho ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento dele.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou situações de risco, que não tenham as condições de segurança, ou quando lhe faltarem ou estiverem incompletos ou ainda em más condições os equipamentos individuais e coletivos de segurança, exigidos pela NR-6 da portaria 3.214, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Considera-se nula de pleno direito, qualquer punição recebida pelos servidores quando do exercício do direito previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O **SAAE** manterá política de segurança e medicina no trabalho, visando à garantia efetiva dos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seu patrimônio e a seus servidores.

Parágrafo Quarto: O **SAAE** manterá o PCMSO e o LTCAT (e/ou novos documentos relacionados à matéria, tal como PGR e/ou GRO (Gerenciamento de Riscos Operacionais) atualizados conforme NR e encaminharão os mesmos ao **SINDICATO**, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: O **SAAE** compromete-se a efetivamente proceder a estudos de seus móveis, equipamentos e ambiente de trabalho, conforme preceitua a NR-17

(Ergonomia), visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: O SAAE compromete-se a realizar, as suas expensas, exames periódicos, sempre por indicação médica, observando as atividades que desempenham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTES EM CASO DE DOENÇA

O servidor que comprovadamente venha a internar em estabelecimento hospitalar cônjuge ou dependente, que viva sob sua sujeição econômica, terá a falta ocorrida no dia da internação justificada mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhante. O servidor deverá enviar foto do Atestado via WhatsApp, sendo que o documento físico (original) seja apresentado quando seu retorno à empresa no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O SAAE assegurará à empregada, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias contados da data do nascimento do filho, e ao empregado, licença paternidade de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: O SAAE garantirá à empregada licença maternidade de 60 (sessenta) dias corridos, e ao empregado licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, em caso de adoção de criança de 0 (zero) a 12 (doze) anos. A licença será concedida a partir do 5º dia após a apresentação à empresa da documentação judicial de concessão da guarda para fins adotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

Quando o servidor estiver de licença determinada por atestado médico, deverá encaminhá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis, a contar da data de expedição do documento, à área de recursos humanos do SAAE, a fim de homologá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA-LUTO

O SAAE concorda em justificar as faltas dos servidores, em até 5 (cinco) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, vivam sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ÁREAS PERICULOSAS E/OU INSALUBRES

O SAAE compromete-se rever as condições de trabalho de seus servidores, através de profissional contratado para este fim, para elaboração do PPRA, PCMSO, LTCAT



e treinamentos específicos das NR's até o dia 31/12/2025, devendo encaminhar cópias para o SINDICATO até 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Identificadas áreas insalubres, o **SAAE** providenciará o pagamento do Adicional conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade que estiverem expostos: 10% mínimo, 20% médio e/ou 40% máximo.

Parágrafo Segundo: O **SAAE** concederá pagamento do Adicional de Periculosidade de 30%, sobre o salário base, para os servidores que exerçam atividades perigosas, conforme legislação pertinente, incluindo os que se utilizam de motocicletas e/ou motonetas para o desenvolvimento de suas atividades laborativas em vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO 13º SALÁRIO

O **SAAE** pagará gratificação natalina a seus servidores em 02 (duas) parcelas:

- A primeira, no mês de junho, e;
- A segunda, até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo Único: O empregado que não quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º salário no mês de junho, deverá comunicar a área de recursos humanos da empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

O **SAAE** fornecerá uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos servidores, visando eliminar os possíveis riscos, quando caracterizados como tal.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados na área operacional, a distribuição será feita conforme necessidade, e no mínimo em número de 03 (três) camisas, 02 (duas) calças e 01 (uma) bermuda por servidor. Para os que executam atividades no atendimento comercial e área administrativa, a distribuição será anual, em número de 02 (dois) uniformes por servidor.

Parágrafo Segundo: O **SAAE** fornecerá aos servidores da área operacional, protetor solar fator 30, boné, camisas de mangas comprida para proteção no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

O **SAAE** implantará uma comissão paritária formada por 4 (quatro) membros, sendo 2 por parte dos servidores e 2 por parte do **SAAE**, para análise das questões que

dizem respeito aos trabalhadores, inclusive com a participação de um diretor do sindicato, quando necessário e solicitado pelos servidores.

Parágrafo Único: A comissão se reunirá a cada 6 meses para avaliar o fiel cumprimento do ACT ora acordado, ou sempre que houver necessidade e for solicitado por uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO / ATRASO

O SAAE assegura aos servidores uma tolerância de 10 (dez) minutos diários, além da hora regulamentar do início de expediente, sem que haja descontos de seus vencimentos. Acima de 10 minutos, será considerado atraso e a justificativa deve ser feita ao Recursos Humanos da Autarquia, conforme Artigo 58, Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O SAAE concederá ao servidor, por ocasião do seu efetivo desligamento por aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez, 3 (três) meses de licença prêmio, sem prejuízo a sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência do presente Acordo, o SAAE se compromete a não fazer despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus servidores, salvo se comprovadas através de inquérito judicial, conforme determina a Convenção 111 de 1987 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Parágrafo Único: O SAAE somente admitirá novos servidores através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTES / AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o emprego à empregada gestante, pelo período de 2 (dois) meses, a contar do término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar o próprio filho, o SAAE garantirá à empregada que houver dado à luz, durante o prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo do salário, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando a saúde do filho assim exigir, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, mediante laudo médico.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO PARA CIPA

O **SAAE** compromete-se a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 - NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos servidores da CIPA com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** fornecerá mensalmente ao **SINDICATO**, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS

Os dirigentes sindicais terão acesso no horário de expediente normal da empresa, mediante comunicação por escrito, protocolizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data almejada, podendo ainda ter espaço no quadro de avisos da empresa para divulgação de matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente, preservada a liberdade individual de expressão nos termos da Constituição Federal.

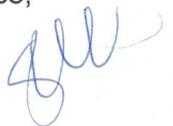
Parágrafo Segundo - O **SAAE** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como as relações de trabalho, quando consideradas de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

O **SAAE** reconhece a estabilidade provisório de 01 (um) representante sindical de base e seu respectivo suplente - que estarão sediados em Itacoatiara/AM, eleitos juntamente com a Direção do Sindicato em Manaus/AM, para comporem a representação local do sindicato, no mesmo período de mandato dos demais membros de cada gestão, nos termos do Parágrafo Segundo - Artigo 517, e Caput do Artigo 523, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O **SAAE** descontará automaticamente de todos os seus servidores associados ao **SINDICATO**, a mensalidade sindical no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, outros valores por eles autorizados.





**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003**

Parágrafo Primeiro: O **SAAE** depositará na conta do SINDICATO a mensalidade sindical, e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, nome, salário, valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo: O **SINDICATO** encaminhará ao **SAAE**, até o 10º dia útil de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo, para as devidas providências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O **SAAE** providenciará convênio com bancos conveniados para que os servidores possam contratar empréstimos consignados, quando necessário, com juros mais acessíveis, e emitirá carta de margem consignada mediante solicitação do servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o SINDICATO como substituto processual dos servidores sindicalizados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da empresa, por servidor, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Vara do Trabalho de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.



**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003**

E por estarem de acordos o **SAAE** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser arquivado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas, para os fins legais pretendidos.

Manaus, 29 de Agosto de 2025.

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDAEMA/AM:**

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Data: 03/09/2025 16:57:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE**

**PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA/AM:**

MARCELA CRISTINE
ANDRADE DA COSTA

Assinado de forma digital por MARCELA
CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Dados: 2025.09.04 17:49:20 -04'00'

**MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
DIRETORA PRESIDENTE**

**SERVICO
AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA:0432
0180000140**

Assinado de forma digital
por SERVIÇO AUTÔNOMO
DE AGUA E ESGOTO DE
ITACOATIARA:043201800
00140
Dados: 2025.09.04
17:51:17 -04'00'